

## XII CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

### **PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA – 26 DE NOVEMBRO DE 2006**

#### **INSTRUÇÕES GERAIS**

1. Após a entrega da prova, os Candidatos terão 30 (trinta) minutos para leitura da prova e, neste período, não poderão proceder qualquer anotação ou consulta.
2. Decorrido o prazo acima, após aviso do fiscal, terão mais 4 (quatro) horas para elaboração da sentença.
3. **Usar somente caneta esferográfica azul ou preta.**
4. Os fiscais não darão quaisquer esclarecimentos sobre a prova, cuja compreensão é encargo do candidato.
5. Serão fornecidas folhas de rascunhos, se assim requeridas, sendo vedado o uso de folhas trazidas pelos próprios candidatos para tal fim.
6. O candidato não poderá se retirar do ambiente da prova antes de completar uma hora do início desta.
7. O material de consulta é restrito à legislação sem comentários (seca), incluindo Súmulas e Orientações Jurisprudenciais.
8. **Não está dispensada a elaboração do relatório da sentença.**

#### **COMISSÃO EXAMINADORA**

Humberto Silva Queiroz (Advogado, Representante da OAB)

Júlio Cândido Nery Ferreira (Juiz do Trabalho)

Mara Aparecida de Oliveira Oribe (Juíza do Trabalho)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ (A) DO TRABALHO DA \_\_\_\_VARA DO  
TRABALHO DE CUIÁBA, MATO GROSSO.

Nº, DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO: 000/2006 - 16.11.2006 às 17h59min.

VALTER TEIXEIRA, brasileiro, união estável por mais de cinco anos, funcionário público municipal, nascido no dia 15.11.1956, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxx, MT e CPFMF nº XXXX-X e MARIA DA SILVA, brasileira, união estável por mais de cinco anos, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº xxxxx, MT e CPFMF nºXXXXX-X, ambos residentes e domiciliados na Rua F, nº 33, Bairro das Mansões, Cuiabá, MT, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado, mandato anexo, com escritório e local indicado para o recebimentos das intimações e notificações conforme lançado no rodapé, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em desfavor do MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço para citação na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 77, Centro Político e Administrativo de Cuiabá-MT, e de CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua XV de novembro, nº 88, Bairro do Porto, Cuiabá, MT, com fundamento nos fatos e direitos abaixo expostos:

O primeiro Reclamante foi contratado pelo primeiro Reclamado, Município de Cuiabá, em 05 de maio de 1983, submetido ao regime da CLT, para exercer a função de vigia noturno, com remuneração mensal equivalente a um salário mínimo legal. O horário de trabalho cumprido por ele sempre foi das 22h às 06h, de segunda-feira até sábado às 6h, sem intervalo; foi dispensado sem justo motivo no dia 15.11.2004, apesar de este reclamado alegar que houve justa causa para a sua dispensa. Não houve o pagamento de qualquer valor a título de verbas rescisórias. Não foram depositados os valores referentes ao FGTS dos anos de 1990 e de 2004.

O primeiro reclamante, em seus horários livres, sempre executou trabalhos como carpinteiro, percebendo em média a quantia de R\$ 700,00 por mês, complementando, desta maneira, a sua renda familiar.

O primeiro reclamante foi contratado pelo segundo reclamado (CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA.) para executar uma obra de restauração do madeiramento do telhado do Paço Municipal, laborando na jornada das 7h às 13h, sem intervalo e sem folgas semanais, inclusive em feriados, iniciando a prestação de serviços em 23 de setembro de 2004, tendo pactuado o recebimento de R\$ 2.000,00 ao término da obra, a qual estava prevista para ser concluída no dia 23 de dezembro de 2004, dia do aniversário da cidade. No dia 02 de novembro de 2004 o primeiro reclamante, quando foi descer do telhado, ao término de sua jornada, sofreu um acidente, lesando

o seu braço direito. Não recebeu qualquer benefício previdenciário e nenhuma importância pelos serviços já prestados. Após ter sofrido o acidente, não mais prestou serviços para o segundo Reclamado, sendo que já havia concluído em torno de 50% dos serviços contratados com esta empresa.

Devido ao acidente sofrido, o primeiro reclamante, teve dores intensas no membro ofendido e, transcorridos 120 dias da data do acidente, passou a apresentar dificuldade de movimentar o seu braço direito, tendo reduzida em 50% a força desse braço, não mais podendo exercer as suas atividades habituais de carpinteiro, razão pela qual ficou profundamente deprimido e abalado em sua intimidade. A atividade de carpinteiro anteriormente desenvolvida pelo primeiro reclamante, além da complementação da renda mensal propiciada, lhe era extremamente prazerosa.

A empresa segunda reclamada não fornecia qualquer equipamento de proteção individual ou coletiva, em especial cinto de segurança e proteção lateral nos andaimes, o que certamente teria evitado o acidente sofrido pelo primeiro reclamante.

A segunda reclamante, no dia em que o primeiro reclamante (seu companheiro) sofreu o acidente, estava esperando por ele no local da obra, quando ouviu um grito agudo do trabalhador e, ao olhar para cima, presenciou a queda deste do telhado onde ele prestava os seus serviços. Ao vê-lo caído no solo, desmaiado após a queda, a segunda reclamante sofreu uma grave crise nervosa, ficando profundamente abalada com este fato, necessitando de socorro urgente e de ser encaminhada ao serviço médico de emergência, local onde foi medicada com tranqüilizantes e após conduzida para sua residência. Em face do ocorrido passou a ter pesadelos noturnos e hoje sofre de síndrome do pânico, necessitando de tratamento especializado, realizando terapia semanal desde esse evento até a presente data.

Isto posto, requerem as partes autoras a condenação das partes reclamadas ao adimplemento dos seguintes pedidos:

1º Reclamante:

- a) Reintegração ao emprego, haja vista ser portador de estabilidade no emprego;
- b) Acaso for rejeitado o pedido de reintegração, pede o pagamento das verbas rescisórias devidas, quais sejam, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional. Também requer a liberação do FGTS + 40% e a entrega das guias do seguro-desemprego ou o pagamento das indenizações substitutivas, e também a multa do art. 477 da CLT e do art. 467 da CLT, na hipótese de as verbas rescisórias não serem pagas na primeira audiência;
- c) Horas extras, acrescidas de 50% e 100% nos domingos e feriados, e reflexos sobre FGTS + 40%, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, DSRs e 13ºs salários;
- d) Adicional noturno e reflexos em FGTS + 40%, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, DSRs e 13ºs salários;
- e) Pagamento pela não-concessão do intervalo intrajornada e reflexos sobre FGTS + 40%, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, DSRs e 13ºs salários;

- f) Adicional noturno e reflexos em FGTS + 40%, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, DSRs e 13ºs salários;
- g) Indenização por dano moral pelo acidente de trabalho no valor de R\$ 50.000,00;
- h) Indenização por lucros cessantes a serem arbitrados, neles incluindo os serviços prestados na obra da restauração do telhado do Paço Municipal;
- i) Pensão mensal vitalícia em razão de estar inapto para o exercício da atividade de carpinteiro, nos termos da Lei Civil;
- j) Condenação solidária e/ou subsidiária do Município de Cuiabá.

#### 2ª Reclamante

- a) Indenizações por dano moral no valor de R\$ 50.000,00, e por dano material, referente às sessões de terapia, no valor mensal de R\$ 500,00.
- b) Condenação solidária e/ou subsidiária do Município de Cuiabá.

Isto posto, requerem provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em Direito e, em especial pelos depoimentos pessoais dos Reclamados, sob pena de confissão, para ao final ser a presente Reclamação Trabalhista julgada totalmente procedente, com a condenação das partes Reclamadas em todos os pedidos formulados e também ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20%, requerendo, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Requerem a citação dos Reclamados para que, querendo, apresentem defesa à presente ação, sob pena de revelia. As partes acionantes atribuem à causa o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Nestes termos. Pedem e esperam deferimento.

Cuiabá, 16 de novembro de 2006.

Advogado dos reclamantes  
OAB XXXX.MT.

#### DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL

- PROCURAÇÕES DOS AUTORES
- DECLARAÇÃO FIRMADA PELOS AUTORES, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES PARA DEMANDAR, SEM PREJUÍZO AO SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL PELOS TERMOS DESSAS DECLARAÇÕES
- CÓPIA DA CTPS COM REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO DO PRIMEIRO RECLAMANTE COM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, MT, COM DATA DE ADMISSÃO EM 05.05.1983 E BAIXA NO DIA 15.11.2004, FUNÇÃO DE VIGIA NOTURNO, REMUNERAÇÃO UM SALÁRIO MENSAL. DATA DA OPÇÃO DO FGTS 05.05.1983.
- DECLARAÇÃO DO INSS COMPROVANDO QUE A SEGUNDA RECLAMANTE FOI DECLARADA DEPENDENTE DO PRIMEIRO RECLAMANTE EM 2004

- EXTRATO DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO PRIMEIRO RECLAMANTE COMPROVANDO INEXISTÊNCIA DOS DEPÓSITOS APENAS NOS ANOS DE 1990 E 2004
- LAUDO PERICIAL ELABORADO POR PERITO DO INSS EM MARÇO DE 2005 ONDE CONSTA QUE O PRIMEIRO RECLAMANTE TEVE REDUZIDA A SUA CAPACIDADE LABORATIVA EM 50% POR CONTA DE LESÃO NOS MÚSCULOS DO SEU BRAÇO DIREITO

FORAM EFETIVADAS AS NOTIFICAÇÕES POSTAIS DOS RECLAMADOS, as quais foram recebidas com antecedência de 10 dias em relação à data da realização da audiência.

Considerar que AUDIÊNCIA FOI REALIZADA DE FORMA UNA, na forma da lei.

Compareceram em audiência o Município de Cuiabá, por intermédio do seu preposto, acompanhado do seu procurador, e ofertou contestação, com documentos, e o segundo Reclamado, por intermédio do seu preposto, este recém-admitido nos quadros da empresa, acompanhado do seu advogado, e ofertou contestação, com documentos, e ação reconvenicional, com documentos.

### **CONTESTAÇÃO DO PRIMEIRO RECLAMADO (MUNICÍPIO DE CUIABÁ)**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, MT.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de Direito Público, por intermédio do seu procurador, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar CONTESTAÇÃO em face da Reclamação Trabalhista proposta por VALTER TEIXEIRA e MARIA DA SILVA, já devidamente qualificados, nos seguintes termos:

#### **PRELIMINARMENTE**

##### **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

Os reclamantes litigam de má-fé, pois fazem pedidos completamente divorciados da realidade dos fatos, afrontando escandalosamente os arts. 14 e 17 do CPC, razão pela qual devem ser condenados a pagar a multa prevista no art. 18 do CPC, por litigância de má-fé.

##### **PRESCRIÇÃO**

Observa-se que a Reclamação Trabalhista foi protocolada após decorridos dois anos da extinção do vínculo de emprego.

Pugna pela observância do instituto da prescrição bienal.

### CARÊNCIA DE AÇÃO

O primeiro Reclamante é carecedor de ação em face do segundo Reclamado, pois não era seu empregado, falecendo do interesse de agir.

A segunda Reclamante é parte ilegítima para integrar o pólo ativo em face do segundo Reclamado, pois os reclamados firmaram contrato de obra certa.

### INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer, processar e julgar o feito, haja vista que, a partir de 1990, o Município de Cuiabá, instituiu o Regime Jurídico Único, de natureza estatutária, no qual previu a opção expressa e escrita do empregado celetista para passar a integrar o quadro de servidores públicos regidos pelo estatuto.

### IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

O valor atribuído à causa é absurdo e deve ser reduzido. Ademais não há correspondência com todos os pedidos formulados.

### MÉRITO

Ultrapassadas as preliminares, o que não se espera, exercitando o princípio da eventualidade, passa a impugnar os fatos no mérito.

O Município de Cuiabá nega que acidente descrito na petição inicial tenha ocorrido, sendo indevidos todos os pedidos formulados pelos Reclamantes com base neste fato.

Também não é devida a reintegração porque o primeiro Reclamante foi dispensado por justo motivo, uma vez que violou o artigo 138 da CLT, pois prestou serviços para o segundo Reclamado durante o período de gozo de suas férias.

O primeiro Reclamante afrontou um dos elementos essenciais para continuidade da relação de emprego, ou seja, a exclusividade, pois prestou serviços concomitantes para o segundo Reclamado, o que somente foi descoberto pelo primeiro Reclamado três dias antes da data de sua dispensa, por intermédio do relatório elaborado pela Comissão de Licitação da Prefeitura, relativamente à obra de restauração do telhado do Paço Municipal.

Indevidas as verbas rescisórias pretendidas, pois a dispensa foi por justa causa, não fazendo jus a movimentação do FGTS, mais indenização de 40%, bem como liberação das guias SD/CD. Não havendo verba a ser paga, indevidas as multas dos artigos 477 e 467, CLT.

As horas extras não são devidas porque o primeiro Reclamante não ultrapassava a jornada de trabalho diária de oito horas.

O adicional noturno devido foi pago integralmente, consoante documentos anexos.

Os Reclamados mantiveram contrato administrativo, precedido de licitação regular, para restauração do telhado do Paço Municipal, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária, com base no artigo 71 da Lei 8.666/93.

Indevidos os honorários advocatícios, pois não houve a assistência do sindicato profissional.

Outrossim, requer a dedução/compensação de valores devidos ao primeiro reclamante em caso de haver eventual condenação.

Ao final, requer a produção de todas as provas em Direito admitidas, inclusive pela juntada de novos documentos, bem como que sejam os reclamantes condenados ao pagamento de honorários advocatícios e nas penas da litigância de má-fe.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, xx e ss de 2006.

Procurador do Município de Cuiabá.

#### DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PRIMEIRO RECLAMADO

- CÓPIA DO TERMO DE POSSE DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO
- CÓPIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RESTAURAÇÃO DO TELHADO DO PAÇO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA.
- CÓPIAS DOS RECIBOS DE SALÁRIO, DE FÉRIAS, ACRESCIDAS DE 1/3, E DE GRATIFICAÇÃO NATALINA, REFERENTES A TODO O PERÍODO LABORADO PELO PRIMEIRO RECLAMANTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO RECLAMADO, CONSTANDO NELES, ALÉM DO SALÁRIO MENSAL, O PAGAMENTO EM TODOS OS RECIBOS DE ADICIONAL NOTURNO.

#### **CONTESTAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO (CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA.)**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, MT.

CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº xxxxxx, por intermédio do seu advogado, instrumento de mandato

anexo, com endereço profissional e para o recebimento das intimações e ou notificações declinado no rodapé desta, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar CONTESTAÇÃO em face da Reclamação Trabalhista ajuizada por VALTER TEIXEIRA e MARIA DA SILVA, já devidamente qualificados, nos seguintes termos:

#### PRELIMINARMENTE

#### DENUNCIÇÃO DA LIDE

A empresa firmou contrato de seguro com a SEGURADORA BOM SUCESSO S/A, tendo como objeto a cobertura e pagamento de prêmio de seguro decorrente de eventuais acidentes ocorridos no âmbito da obra de restauração do telhado do Paço Municipal da Prefeitura de Cuiabá. O contrato tem como uma das cláusulas que a contratada deverá ser chamada a integrar o pólo passivo de qualquer demanda dirigida à contratante em virtude de eventuais sinistros havidos no local da obra supramencionada.

Assim sendo, requer a denúncia da lide da empresa SEGURADORA BOM SUCESSO S/A, com endereço para citação na Av. Brasil, nº 2.046, Rio de Janeiro – RJ, a qual deverá ser chamada para integrar o pólo passivo desta demanda e responder aos termos desta ação.

#### MÉRITO

O primeiro reclamante deu causa ao acidente que consigo ocorreu, porque era descuidado e não obrou com as devidas precauções e prudência necessárias, exigíveis de quem estava executando serviços sobre um telhado. Resta lembrar que a culpa exclusiva da vítima afasta qualquer possibilidade de responsabilização da empresa reclamada, exatamente o que ocorreu na espécie.

Também lhe foram fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao exercício de seus labores, inclusive cinto de segurança, havendo parapeto no andaime junto ao telhado onde foram executados os serviços.

Ao final, requer a produção de todas as provas em Direito admitidas, inclusive pela juntada de novos documentos, bem como que seja o primeiro reclamante condenado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual usual de 20%.

Outrossim, requer a dedução/compensação de valores devidos ao primeiro reclamante em caso de haver eventual condenação, também se restringindo aos 65 anos eventual condenação ao pagamento de pensão mensal.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, xx e ss e 2006.

Advogado da empresa reclamada.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO SEGUNDO RECLAMADO ANEXADOS À SUA CONTESTAÇÃO**

- CARTA DE PREPOSIÇÃO
- PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO SEGUNDO RECLAMADO AO SEU ADVOGADO
- CÓPIAS DO CONTRATO SOCIAL E DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
- CÓPIAS DO CONTRATO DE SEGURO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DO TELHADO DO PAÇO MUNICIPAL DE CUIABÁ, ENTABULADO ENTRE A CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA. E A SEGURADORA BOM SUCESSO S/A, PREVENDO A OBRIGAÇÃO DE QUE A SEGURADORA SEJA CHAMADA PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DE QUALQUER DEMANDA ENVOLVENDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES POR SINISTROS HAVIDOS NA OBRA SUPRACITADA, SUBSCRITO PELAS PARTES CONTRATANTES E POR DUAS TESTEMUNHAS
- ORIGINAL DO CONTRATO DE EMPREITADA FIRMADO ENTRE O PRIMEIRO RECLAMANTE E O SEGUNDO RECLAMADO, ONDE CONSTA QUE A OBRIGAÇÃO DO PRIMEIRO RECLAMANTE LIMITA-SE À CONTRIBUIR TÃO-SOMENTE COM O SEU TRABALHO, CONSTANDO EXPRESSAMENTE QUE É REGIDO PELAS NORMAS EXISTENTES NO CÓDIGO CIVIL E QUE O FORO ELEITO SITUA-SE NA COMARCA DE CUIABÁ. ESTE CONTRATO FOI FIRMADO PELAS PARTES CONTRATANTES E TAMBÉM POR DUAS TESTEMUNHAS

**RECONVENÇÃO APRESENTADA PELO SEGUNDO RECLAMADO (CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA.)**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, MT.

CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº xxxxxx, por intermédio do seu advogado, instrumento de mandato anexo, com endereço profissional e para o recebimento das intimações e ou notificações declinado no rodapé desta, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar RECONVENÇÃO em face de VALTER TEIXEIRA, já devidamente qualificado, nos seguintes termos:

O primeiro reclamante foi um péssimo carpinteiro, causando grandes prejuízos para O reconvinte, na medida em que todo o material utilizado por ele na prestação dos seus serviços restou perdido, pois tudo o que fez para a recuperação do madeiramento do telhado da obra contratada foi perdido. O telhado ficou fora do nível, ocorrendo o retorno da água da chuva nas calhas e, conseqüentemente, a infiltração por baixo das

telhas, molhando a laje e inundando as dependências do último andar do Paço Municipal, gerando danos em móveis e equipamentos, bem assim danificando a pintura das salas atingidas.

A empresa reconvinte, em face da infiltração de água da chuva, conforme referido acima, foi forçada a indenizar o Município de Cuiabá em danos comprovados no importe de R\$ 11.000,00, além de ser obrigada a refazer integralmente os serviços utilizando novos materiais, que custaram R\$ 4.500,00.

Ao final, requer a produção de todas as provas em Direito admitidas, inclusive pela juntada de novos documentos, bem como seja o primeiro reclamante/RECONVINDO condenado ao pagamento dos valores referentes aos prejuízos causados pelo trabalhador e também ao pagamento de honorários advocatícios no percentual usual de 20%.

Outrossim, requer a dedução/compensação de valores devidos ao primeiro reclamante, em caso de haver eventual condenação.

Atribui à causa o valor de R\$ 15.500,00.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, xx e ss e 2006.

Advogado da empresa reconvinte.

#### DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A RECONVENÇÃO

- RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA OBRA FEITA PELO MUNICÍPIO COM A RELAÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DANIFICADOS E RECIBO DE PAGAMENTO DA RECONVINTE AO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 15.500,00

- LAUDO PERICIAL ELABORADO POR ENGENHEIRO MUNICIPAL DEMONSTRANDO QUE À ÉPOCA DA ENTREGA DA OBRA O MADEIRAMENTO DO TELHADO, OBJETO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, ENCONTRAVA-SE FORA DO NÍVEL OCASIONANDO INFILTRAÇÃO DE ÁGUA NA LAJE DO ÚLTIMO PAVIMENTO.

## **IMPUGNAÇÃO ORAL DOS RECLAMANTES, E CONTESTAÇÃO ORAL À RECONVENÇÃO.**

Os reclamantes informaram que o primeiro acionante não recebeu qualquer equipamento de segurança, inexistindo prova documental e impugnam apenas os recibos de pagamentos apresentados pelo Município de Cuiabá, alegando que neles constam pagamentos que tiveram como base de cálculo apenas o salário mínimo legal pactuado.

Quanto à reconvenção, o primeiro reclamante pugnou pela sua improcedência, argüindo que o risco do empreendimento é da contratante, não sendo possível que os divida com o contratado e, também que, não teve qualquer culpa pelos prejuízos comprovados nos autos.

O Exmo. Magistrado, condutor da instrução processual, indeferiu o requerimento de denúncia da lide, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para tanto, registrando-se os “protestos” do advogado do segundo reclamado.

O primeiro Reclamante foi interrogado e respondeu que realmente prestou serviços para o segundo reclamado durante o seu período de férias, tendo sofrido o acidente durante as férias. No mais, os depoimentos das partes foram dispensados.

O primeiro reclamante pretendia a produção de prova oral visando demonstrar os horários de trabalho por ele cumpridos, tendo sido indeferida esta prova, debaixo de “protestos” do seu advogado.

Os reclamados informaram não pretender produzir mais prova oral.

A instrução processual foi encerrada.

Razões finais orais remissivas pelos reclamantes, reiterando-se os “protestos” anteriormente apresentados, e requerendo a decretação da revelia do primeiro reclamado e confissão ficta quanto à matéria de fato, por irregularidade de representação, uma vez que este não apresentou carta de preposição. Também requereram a confissão ficta quanto à matéria de fato do segundo reclamado, porque o preposto não era empregado da empresa à época do pacto laboral entabulado com o primeiro reclamante.

Razões finais orais remissivas pelo primeiro reclamado, apresentando seus “protestos” pela nulidade da citação, pois não realizada por mandado judicial e na

pessoa legalmente habilitada para tanto, conforme previsto no CPC, e também porque não foi observado o prazo legal de 20 dias para a preparação da sua defesa.

Razões finais orais remissivas pelo segundo reclamado, reiterando os “protestos” pelo indeferimento da denúncia da lide, alegando também que este indeferimento carece de fundamentação.

As propostas conciliatórias, a tempo e modo oportuno perpetradas, restaram infrutíferas.

A audiência foi suspensa e designado o seu prosseguimento, para publicação de sentença, no dia 06.12.2006 às 15h.

As partes e seus procuradores ficaram cientes e intimados.

Nada mais havendo a registrar, encerrou-se a ata.